



O prefeito Paulo Altomani sancionou na última terça-feira (13), a Lei Nº 18.032 que regulamenta o Apadrinhamento Afetivo e Financeiro no município. O programa é destinado às crianças e adolescentes privados da convivência familiar, que se encontrem em situação de risco pessoal ou social por terem seus direitos violados, com aplicação de medida protetiva definida pela Vara de Infância e Juventude de São Carlos.

Apadrinhar afetivamente e financeiramente uma criança é permitir que ela passe algum tempo com o padrinho ou madrinha, um dia da semana ou um fim de semana, sem implicar em qualquer vínculo jurídico. O padrinho ou madrinha é alguém que queira auxiliar e acompanhar a vida de uma criança ou adolescente que está em um abrigo, e que tem pouca possibilidade de ser adotado. Os padrinhos terão a liberdade de escolher lugares para passear, ocasiões e demais atividades para realizar com os afiliados, participando efetivamente da vida da criança ou adolescente.

Já o apadrinhamento financeiro consiste em contribuição econômica para atender as necessidades de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, sem criar necessariamente com eles vínculos afetivos. O apadrinhamento financeiro não pressupõe contato di-reto entre “padrinho” e “apadrinhado”, podendo, a critério do “padrinho” ser convertido em apadrinhamento afetivo, com ou sem prejuízo do apadrinhamento financeiro.

Os recursos destinados aos “apadrinhados” serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social em parceria com o Ministério Público, que formalizarão os procedimentos para recebimento e a devida destinação do recurso.

De acordo com a Lei 18.032 somente poderão ser apadrinhadas as crianças e/ou adolescentes de zero a dezoito anos de idade, sem contato familiar ou referência afetiva, com mínimas chances de serem reintegradas à família biológica ou adotadas, após esgotadas as buscas por esses laços. A indicação de crianças e adolescentes para o programa poderá ser realizada tanto pela equipe técnica do Serviço de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, quanto pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude de São Carlos, em comum acordo com a equipe técnica do Acolhimento Infantil.

“O apadrinhamento afetivo pressupõe contato direto entre o padrinho e o apadrinhado, inclusive com autorização para atividades fora do serviço de acolhimento. É aquela pessoa devidamente habilitada que tem permissão judicial para realizar visitas regularmente à criança ou adolescente, buscando-os para passar fins de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhes a promoção social e afetiva. O Apadrinhamento financeiro consiste em contribuição financeira para suprir as necessidades de uma criança ou adolescente acolhido institucionalmente, sem criar necessariamente com ela vínculos afetivos. É aquele que dá suporte material ou financeiro, seja com a doação mensal à criança ou adolescente, seja com a doação de material que supra a necessidade, ou seja, através do patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva ou atividades culturais”, explica a secretária de Cidadania e Assistência Social, Wiviane Tiberti.

Poderão se cadastrar no programa como proponentes ao “apadrinhamento” pessoas com idade igual ou superior a 18 anos, sem discriminação de classe social, profissão, gênero, etnia,

religião e estado civil. No caso de apadrinhamento financeiro, poderão apadrinhar: pessoas físicas, empresas, instituições, escolas, clubes de serviços, entidades de classe e associações.

Ficam impedidos de apadrinhar afetivamente pessoas ou famílias que possuam crianças e adolescentes em acolhimento institucional, bem como, pessoas respondendo processo criminal, ou com condenação anterior, por crimes contra a dignidade sexual ou crimes hediondos ou equiparados a estes. Também ficam impedidos de apadrinhar afetivamente pessoas ou famílias que não residam no município de São Carlos, que façam uso/abuso de álcool e outras substâncias psicoativas, ou que tenham entre seus membros adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Os interessados em participar do programa deverão formalizar sua solicitação através do preenchimento de formulário próprio, no qual informarão os dados pessoais, a forma de apadrinhamento que desejam realizar, especificando o período pretendido, a idade da criança ou adolescente, a forma de como irá disponibilizar seu tempo, serviços, atenção ou ajuda material considerando o perfil da criança ou adolescente dentro dos critérios disponíveis.

As avaliações dos interessados a participarem do Programa de Apadrinhamento serão realizadas pela equipe técnica da proteção social especial de alta complexidade do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), que realizará a inscrição e avaliação inicial, encaminhando parecer à Vara da Infância e Juventude, para decisão e homologação, após o mesmo será encaminhado para o Acolhimento Infantil para finalização do processo.

A Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Exe-cutivo no prazo de 120 dias, ou seja, até o final do mês de abril de 2017.

(14/12/2016)